

## **Comunicado 02/2016 - Sobre disponibilização de dissertação ou tese no Portal da USP**

Prezados Orientadores e Pós-Graduandos,

A CPG, reunida em [11/05/2016](#), decidiu esclarecer aos pós-graduandos e orientadores da FCF/USP acerca da “não disponibilização de versão integral de dissertação ou tese no Portal da USP”, ou da chamada “tese simplificada”.

A Comissão entende que são raríssimas as situações nas quais tal recurso representa, de fato, uma necessidade.

Um exemplo desta situação, a título de ilustração, refere-se ao depósito de patente por parte do autor da dissertação/tese e seu orientador. Entretanto, de acordo com a Lei 9279, de [14 de maio de 1996](#), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, está previsto o “período de graça”, conforme descreve o artigo 12 da citada Lei: *“Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente...”*

Portanto, a alegação de que a “tese simplificada” é uma necessidade em função de pretensão depósito de patente, não é fundamentada e não pode ser aceita pela CPG.

A Comissão recomenda, enfaticamente, que o pós-graduando e seu orientador ensejem esforços para que qualquer depósito de patente, publicação de artigos e outros, sejam realizados ANTES da defesa da dissertação/tese. Tal medida, para além de resguardar todos os direitos dos autores, constitui-se em grande contribuição destes para com o Programa ao qual pertencem.

Para concluir, a CPG entende que as solicitações de “tese simplificada” devem ser muito bem justificadas e os solicitantes devem, além de apresentar argumentação bem fundamentada, apresentar documentação que comprove as alegações.

Atenciosamente,

Comissão de Pós-Graduação